Prefeitura do Município de Laránjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.116, DE 25 DE MARCO DE 1998

Dispõe sobre transferência de recursos financeiros à Irmandade da Santa de Misericórdia de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, com sede à Rua Governador Pedro de Toledo, nº 633, centro, a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), recebido pela Prefeitura Municipal junto a Secretaria de Estado da Saúde, Processo nº 001.0211.001250/97, firmado em 21/11/97, mais os rendimentos da aplicação financeira, recursos esses que serão destinados ao pagamento de despesas com a sua manutenção.

ARTIGO 2º - O repasse da importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será feito em parcela única, onerando o Programa de Trabalho 13.075.428.2.018, Natureza da Despesa 3132.

ARTIGO 3º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, deverá prestar contas dos recursos recebidos até 30.06.98.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de março de 1.998.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 09, Municipal e afixada por edital no do Volume de Leis nº lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. 17.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 25/março/1.998.=.= Laranjal Paulista, 250398.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

José Thomé
Assistente de Administração

(01) (09)